

**EDITAL Nº 3/4/2013**

Assunto:- : Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT).

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº103/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedeu-se à subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 103.

DESPACHO N.º103/2013

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT).

Considerando que:

Através do Despacho n.º 101/2013 de 27 de Setembro foram em mim subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 9 desse Despacho a faculdade de as subdelegar e subsubdelegar;

A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT) **Arqt.º Luís Miguel Santinho de Campos Guerra**, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;

- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos do DGT;
- f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;

- h)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- i)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público; Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças; Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
- j)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da Republica ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- l)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- m)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário, nas áreas do DGT, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a atos administrativos praticados.
- n)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à área do DGT;
- o)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação na área de atuação do DGT;

- p)** Autorizar o registo de técnicos;
 - q)** Autorizar os termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - r)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - s)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
 - t)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas.
 - u)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;
 - v)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- 1.2.** Apreciar os pedidos de licenciamento das áreas de serviço, excluindo a realização de vistorias e os demais atos respeitantes ao funcionamento e exploração das referidas áreas de serviço, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e n.º 261/2002, de 23 de Novembro;
- 1.3.** Apreciar os pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 389/2002; 31/2008 e 195/2008, com exclusão dos atos respeitantes ao funcionamento e exploração;
- 1.4.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios, no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro, nomeadamente as previstas nos artigos 6.º nº 1, 2 e 8, 8.º, 9.º nº 2 e 3, 10.º nº 1, 13.º nº 5 e 15.º nº 2, 3 e 4;
- 1.5.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º nº 2/b), 18.º nº 2/b), 32.º nº 2, 39.º nº 2 e 70.º nº 4, bem como, nos termos do artigo 13.º nº 7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- 1.6.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, nº 2, 23.º, nº 3, 26.º, nº 1, 27.º, 33.º, nº 2, 36.º, nº 2, 37.º, nº 2, 39.º, nº 1, 65.º, nº 1, 71.º, nº 1 e 75.º, nºs. 3 e 8.
- 1.7.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
- a)** Conceder, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º a autorização de utilização dos edifícios ou das suas frações, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;

- b)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos n.º 2 do art.º 8.º;
- c)** Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º;
- d)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11.º;
- e)** Promover as consultas à entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos do artigo 13º-B;
- f)** Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20.º;
- g)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53.º e 58.º;
- h)** Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do art.º 75.º;
- i)** Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º;
- j)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do art.º 76.º;
- k)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
- l)** Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 78.º;
- m)** Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no n.º 1 do art.º 79.º;
- n)** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 79.º;
- o)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do art.º 110.º;
- p)** Propor, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fracionado das taxas devidas e previstas nos n.º 2 a 4 do art.º 116.º;
- q)** Promover os procedimentos previstos no art.º 120º n.º 1 e 126 n.º 1;

1.8. No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:

- a)** Conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;

- b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 15.º;
- f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º1 do artigo 17.º;
- g)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A;
- h)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-A;
- i)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
- j)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;
- k)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 20º;
- l)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
- m)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- n)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início de tais obras, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
- o)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
- p)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
- q)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- r)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
- s)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 32.º;
- t)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- u)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º;

- v) Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
 - w) Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 54.º.
2. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas, como nas não subdelegadas ou subsubdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras publicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados;
 3. A presente subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
 4. Autorizo o Sr. Director do DGT a subdelegar e subsubdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas daquele Departamento as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
 5. Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Director do DGT, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, desde o dia 3 de Março do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o presente Despacho produz efeitos.

Cascais, 27 de setembro de 2013

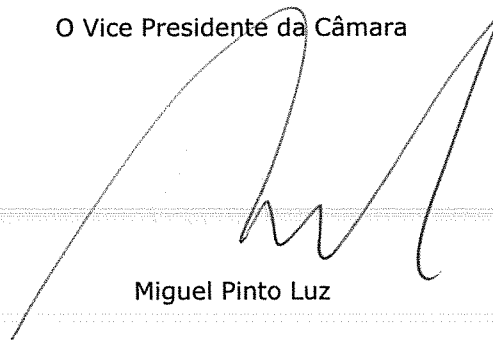
O Diretor da DMGI

Bernardo Pinto Gonçalves

Para constar se publica o presente despacho e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Vice Presidente da Câmara



Miguel Pinto Luz

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 314/2013 que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 10 de Outubro de 2013

DPM - DTIS

Vicência

M. VICÊNCIA DIAS
Fiscal Municipal

Fiscal Municipal